JUNTA DE FREGUESIA

Aprovado por unanimidade

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DA AJUDA N.º 319/2026

Assunto: Desafio Escolar *Heróis da Fruta* – Protocolo com a Nordisk, Lda. e a APCOI

A Novo Nordisk Portugal, Lda., uma empresa filial da farmacêutica dinamarquesa com o mesmo nome , e a Associação Portuguesa Contra a Obesidade Infantil – APCOI têm uma parceria para o desenvolvimento do projeto Desafio Escolar *Heróis da Fruta* que consiste na distribuição de frutos diversos e pouco comuns na dieta dos meios alvo, a crianças do ensino básico, com o intuito de criar gosto e hábitos de alimentação saudável.

Na sua 1.ª edição foram participantes alguns alunos das escolas da Ajuda, com bom acolhimento e, segundo os promotores, sucesso nos objetivos.

Proposta a participação da Freguesia da Ajuda enquanto financiadora e facilitadora do desenvolvimento do projeto nas escolas da Freguesia, entende a Junta de Freguesia haver interesse público na prossecução das atribuições da Autarquia, designadamente em matéria de educação e de cuidados primários de saúde, previstas na Lei, que nesta parceria se alcança.

Foi assim negociada a pareceria constante da minuta de protocolo que ora se aprova e apresenta a autorização de celebração pela Assembleia de Freguesia.

A despesa decorrente da presente deliberação no corrente ano financeiro – 1780,00 € – encontra previsão no orçamento da Freguesia para 2026 – cabimento n.º 2026/1.1517 na rubrica 06/0407010000.

Assim,

Nos termos conjugados do disposto nos n.os 1 e 2 alínea f) do artigo 7.º; nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º; e nas alíneas m), n) e o) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

A Junta de Freguesia delibera:

a) Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, para autorização de celebração, o protocolo de parceria com a APCOI - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA CONTRA A OBESIDADE INFANTIL, pessoa coletiva sem fins lucrativos n.º 509693784 e a NOVO NORDISK PORTUGAL, LDA., sociedade comercial n.º 501485210, cujo teor essencial consta da minuta anexa à presente deliberação;

b) Aprovar a despesa de 1780,00 €, como apoio financeiro à APCOI, nos termos do Protocolo.

Aprovado em 3 de setembro de 2026, por unanimidade.

O Presidente,

(Jorge Marques)

Entre:

Novo Nordisk Portugal, Lda., com sede em Rua Quinta da Quintã, n.º 1 - 1.º, Quinta da Fonte, 2770-203 Paço de Arcos, com o capital social de 250 000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 485 210, neste ato devidamente representada por Helena Novais, na qualidade de Procuradora, adiante **Novo Nordisk** ou **Primeiro Contraente**;

APCOI – Associação Portuguesa Contra a Obesidade Infantil, pessoa coletiva n.º 509 693 784, com sede na Rua Dom João II, Lote B, 1.º B, 8365-130 Armação de Pêra, aqui representada por Mário Lima Silva, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante **Segundo Contraente**; e

Freguesia da Ajuda, pessoa coletiva pública n.º 501 138 943, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 236, 1349-037 Lisboa representada neste ato por Jorge Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante **JFA** ou **Terceiro Contraente**,

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente acordo de parceria ("Acordo"), que entra em vigor na data da sua última assinatura ("Data de Entrada em Vigor") e se rege pelo regime constante das seguintes Cláusulas:

1. Objeto e natureza da Parceria

Contexto e objetivo não comercial da Parceria

A Novo Nordisk é uma empresa da Indústria farmacêutica com um histórico de experiência e inovação na área da diabetes e da obesidade tendo, no âmbito da sua atividade e da sua missão primordial de derrotar as doenças crónicas graves, procurado exercer um papel ativo na sociedade, designadamente através do envolvimento e apoio a iniciativas relevantes para a geração de melhores resultados de saúde, melhoria da qualidade de vida e sensibilização da sociedade em geral.

Tendo em conta o papel fundamental das cidades e da comunidade na promoção da saúde, prevenção de doenças crónicas não transmissíveis e bem-estar físico e social das pessoas, a Novo Nordisk desenvolveu, em 2014 e em conjunto com outros parceiros globais, um programa designado Cities for Better Health que atualmente conta com a participação e iniciativas em curso em mais de 50 cidades em todo o mundo.

Lisboa integra, desde 2019, o programa *Cities for Better Health (CBH)* da Novo Nordisk. O programa global visa a promoção de acesso equitativo a oportunidades de vida saudável em espaço urbano, abordando fatores de risco modificáveis como os hábitos alimentares e o sedentarismo. Nesse âmbito, a presente parceria decorre da implementação de um projeto de promoção de alimentação saudável na freguesia da Ajuda – designado de *Comer Bem, Ajuda a Crescer* (doravante, o "**Projeto**") - que foi desenvolvido e implementado por vários parceiros que integram a plataforma CBH na cidade de Lisboa.

O Segundo Contraente tem por missão ajudar as crianças a crescerem mais felizes e saudáveis, nomeadamente através da implementação de projetos de prevenção da obesidade infantil e combate à nutrição inadequada nas escolas. Neste âmbito, dispõe em

particular de um histórico de larga experiência, sucesso e impacto na conceção e implementação do projeto *Heróis da Fruta®*, que visa a promoção da literacia em saúde e o incentivo à construção de hábitos e rotinas saudáveis nas crianças, dando ênfase ao consumo adequado de frutas e hortícolas frescos. E neste sentido, será o implementador do Projeto, responsável em particular pela dinamização das atividades dirigida ao contexto escolar, concretamente através da implementação de um spin-off dos *Heróis da Fruta®* na rede de escolas da freguesia da Ajuda. O presente Acordo dá continuidade ao pilar escolar do Projeto, cuja 1.ª edição decorreu no ano letivo 2025/2026 – envolvendo cerca de 700 crianças do pré-escolar e do 1.º ciclo –, concretizando-se agora na 2.ª edição do Desafio Escolar *Heróis da Fruta®* na Freguesia da Ajuda, a realizar no ano letivo 2026/2027, conforme detalhado no Anexo A.

O Terceiro Contraente a autarquia local cujo território corresponde à freguesia da Ajuda, tendo por missão a promoção do bem-estar, da qualidade de vida e da coesão social da população residente na sua área geográfica, designadamente através do apoio a iniciativas de promoção da saúde, de educação e de cidadania junto da comunidade escolar e das famílias. Enquanto entidade de proximidade e conhecedora da realidade local, o Terceiro Contraente assume, no âmbito da presente Parceria, um papel de facilitador e mobilizador da comunidade, apoiando a articulação com os estabelecimentos de ensino e demais agentes locais da Freguesia da Ajuda e contribuindo para a divulgação, o enraizamento e a sustentabilidade do Projeto na comunidade.

Considerando que a Novo Nordisk é uma empresa da indústria farmacêutica que procura exercer um papel ativo na sociedade portuguesa, designadamente, no domínio da prevenção primária através do programa CBH, que o Segundo Contraente tem por missão o combate à obesidade infantil através da promoção da literacia em saúde e de hábitos alimentares mais saudáveis nas crianças e que o Terceiro Contraente tem por missão a promoção do bem-estar, da qualidade de vida da comunidade que serve, designadamente através do apoio a iniciativas de promoção da saúde, as Partes pretendem iniciar este Acordo por forma a, em conjunto, e aproveitando or recursos e as competências disponíveis, atingir este fim comum (a "**Parceria**") no âmbito do referido Projeto.

1.1 Objetivos da Parceria

Para atingir o objetivo comum, as Partes acordaram na prossecução dos seguintes objetivos (os "**Objetivos da Parceria**"):

- Implementação da 2.ª Edição do Desafio Escolar «Heróis da Fruta» na Freguesia da Ajuda, conforme detalhado no Anexo A ao presente Acordo, visando melhorar os conhecimentos e hábitos alimentares das crianças, por via de atividades a desenvolver em contexto escolar.

Os termos em que os Objetivos da Parceria serão atingidos e o Projeto implementado em concreto, nomeadamente no que respeita a prioridades, prazos a cumprir e atividades a implementar, encontra-se descrito em maior detalhe no Anexo A ao presente Acordo, e conforme as cláusulas seguintes.

Objetivos adicionais poderão ser casuisticamente acordados entre as Partes à medida que o Projeto evolua, comprometendo-se as Partes a acordá-los por escrito.

2. Obrigações das Partes

2.1. Obrigações da Novo Nordisk

A Novo Nordisk, atenta a natureza e importância do Projeto, concorda em co-financiar o Projeto no montante total de 6000,00 € (seis mil euros) montante este que, sem prejuízo do disposto na presente Cláusula, será pago nos termos dispostos no Anexo A e ao qual, se aplicável, acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

O pagamento referido no parágrafo anterior está sujeito à receção, pela Novo Nordisk, de documento fiscalmente válido com prazo de pagamento de 30 (trinta dias após a data de emissão do documento, o qual deverá ser apresentado à Novo Nordisk na sua versão original e respeitar o disposto no Anexo A.

2.2. Obrigações do Segundo Contraente

No âmbito do presente Acordo o Segundo Contraente compromete-se, por forma a apoiar a implementação dos Objetivos da Parceria nos termos descritos no Anexo A, nomeadamente:

- Pré-intervenção - fornecimento dos materiais pedagógicos do aluno e da turma (passaporte, máscaras, pulseiras e restantes elementos do kit);
- Intervenção - entrega de cabazes de hortofrutícolas a cada turma participante, ao longo de 5 semanas consecutivas;
- Pós-intervenção - visita das mascotes às escolas para entrega de prémios (diplomas, autocolantes, vouchers e outros).

Participará ainda em reuniões de alinhamento com as Partes e cooperará na divulgação e promoção do Projeto junto na comunidade e stakeholders relevantes.

2.3. Obrigações do Terceiro Contraente

O Terceiro Contraente concorda em co-financiar o Projeto no montante total de 3560,00 € (três mil, quinhentos e sessenta euros), montante este que será pago nos termos do disposto no Anexo A e ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

3. Vigência e Cessação

3.1. Vigência

1.1. Esta Acordo entra em vigor na Data de Entrada em Vigor e permanecerá como tal, consoante o que ocorrer mais tarde, (i) pelo período de 12 meses ou (ii) após cumprimento de todas as obrigações por ambas as Partes nos termos referidos no Anexo A, sem prejuízo de as Partes, por acordo mútuo e por escrito, acordarem a sua prorrogação ou cessação nos termos descritos no parágrafo seguinte.

3.2. Cessação

As Partes poderão denunciar o Acordo, seja por que motivo for, contanto que a contraparte seja disso notificada por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data em que se pretenda que surta efeitos.
Qualquer uma das Partes poderá terminar este Acordo com efeito imediato no caso de a outra Parte ter incumprido ou falhado materialmente no cumprimento de quaisquer uma das suas obrigações. Por questões de clareza, consideram-se como violações ao presente

Acordo quaisquer violações ao Código de Conduta da Novo Nordisk (Anexo C), à cláusula de confidencialidade e o uso indevido de contribuições financeiras.
Independentemente do motivo de cessação, as Partes aceitam que a Cláusula seguinte se manterá em vigor após a mesma. Em caso de cessação antecipada nos termos supra referidos, as Partes comprometem-se a reembolsar qualquer montante concedido e não utilizado no âmbito do Projeto, salvo se acordado por ambas as Partes em contrário.

4. Confidencialidade

4.1. Informação Confidencial

As Partes acordam que, durante o período de vigência do presente Acordo e nos cinco (5) anos subsequentes, toda e qualquer informação detida, licenciada ou controlada por uma Parte e divulgada à outra Parte sob qualquer forma, incluindo, sem limitação, escrita, visual ou verbal, em meios eletrónicos ou sob a forma de amostras, sobre o tema ou contendo informações tais como, mas não limitadas a, informações comercialmente sensíveis, planos ou processos estratégicos, dados científicos não publicados, campanhas públicas planeadas ou ações políticas, projetos de planos ou conceitos de projetos ("Informações Confidenciais"), devem:

(a) manter a confidencialidade de tais informações confidenciais utilizando não menos do que os esforços que a Parte recetora utiliza para manter a confidencialidade das suas próprias informações confidenciais ou exclusivas de tipo e valor semelhantes (mas, no mínimo, cada Parte envidará esforços comercialmente razoáveis),
(b) não divulgar tais informações confidenciais a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte divulgadora, exceto no que se refere às divulgações expressamente permitidas abaixo, e
(c) não utilizar tais informações confidenciais para quaisquer fins, exceto os permitidos pelo presente Acordo.

5.2 Exceções às obrigações de confidencialidade

Não será de aplicar a obrigação prevista no parágrafo anterior sempre que a Parte recetora possa demonstrar, através de provas escritas competentes, que

- é ou se tornou do domínio público, exceto por violação do presente Acordo pela Parte recetora;
- foi recebida de um terceiro que tem direitos sobre a mesma e a divulga à Parte recetora sem violar qualquer obrigação de confidencialidade;
- seja do conhecimento da Parte recetora, sem violação de qualquer limitação de utilização ou divulgação, antes da sua receção da Parte divulgadora, tal como demonstrado pelos registos da Parte recetora;
- for descoberto ou desenvolvido de forma independente pela Parte recetora ou por qualquer das suas filiais, ou em seu nome, conforme comprovado pelos seus registos escritos, sem o auxílio, aplicação, utilização ou referência a informações confidenciais divulgadas pela Parte divulgadora ou pelas suas filiais ao abrigo do presente Acordo;
- geralmente disponibilizadas a terceiros pela Parte divulgadora sem qualquer restrição relativa à utilização ou divulgação; ou
- cuja divulgação seja exigida por lei ou por um tribunal de jurisdição competente ou pelas regras ou regulamentos de um organismo ou autoridade governamental, fiscal ou regulamentar aplicável a cuja jurisdição a Parte recetora esteja sujeita.

5.3 Todas as informações confidenciais de uma Parte divulgadas à outra Parte, bem como todas as cópias das mesmas, serão e permanecerão propriedade da Parte divulgadora.

Todas as informações confidenciais e todas e quaisquer cópias e reproduções das mesmas serão, após a resolução ou cessação do presente Acordo por qualquer um dos motivos, ou no prazo de quinze (15) dias a contar da data do pedido escrito da Parte divulgadora, prontamente devolvidas ou destruídas, sob a direção da Parte divulgadora, desde que, no entanto, a Parte recetora possa reter uma cópia de quaisquer informações confidenciais, conforme necessário para fins regulamentares ou de seguro, sujeita à sua obrigação permanente de manter a confidencialidade das informações confidenciais. No caso de ser solicitada a destruição, a Parte que receber esse pedido fornecerá à outra parte uma certificação escrita do cumprimento do pedido no prazo de quinze (15) dias após o referido pedido escrito.

5.4 Violação de confidencialidade

A Parte recetora notificará imediatamente a Parte divulgadora se tiver conhecimento de qualquer violação da confiança ou utilização não autorizada por qualquer pessoa a quem a Parte recetora tenha divulgado informações confidenciais.

A Parte recetora prestará à Parte divulgadora toda a assistência razoável em relação a qualquer ação, pedido, reclamação ou processo que a Parte divulgadora possa instaurar contra essa pessoa relativamente a essa divulgação.

6. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Divulgação de resultados

Cada Parte divulgará, à outra Parte, todo e qualquer resultado, invenção, desenvolvimento, *know-how* ("propriedade intelectual") por si concebido, gerado ou desenvolvido no âmbito do presente Acordo.

6.2. Propriedade intelectual prévia ao Acordo

Nenhuma das Partes adquirirá, em resultado do presente Acordo, qualquer direito, título ou interesse sobre propriedade intelectual desenvolvida em momento prévio à celebração do presente Acordo, ou cujo controlo seja de alguma forma adquirido pela outra Parte durante a pendência do presente Acordo, mas sem ligação ao mesmo.

6.3. Propriedade

A implementação do *spin-off* da iniciativa *Heróis da Fruta*® pressupõe a utilização de materiais e metodologia cuja propriedade intelectual é detida pelo Segundo Contraente. Qualquer matéria concebida, produzida ou desenvolvida no decurso da realização dos objetivos da Parceria, e que não contemple a propriedade intelectual desenvolvida em momento prévio à celebração do presente Acordo, será propriedade conjunta das Partes. Cada uma das Partes pode explorar propriedade intelectual conjuntamente desenvolvida, sem custos, e sem prestar contas ou assumir qualquer obrigação perante a outra, para todos e quaisquer fins. Cada uma das Partes – a Novo Nordisk e o Segundo Contraente – cede à outra Parte, e a outra Parte aceita, uma licença não exclusiva, sem custos, perpétua, irrevogável e mundial (com o direito de transferir sublicenças em vários níveis) ao abrigo da quota da outra parte nessa propriedade intelectual conjunta.

7. Divulgação e utilização das marcas

7.1. Princípios da divulgação

As disposições seguintes aplicam-se a qualquer comunicação externa relativa à Parceria:

- Quaisquer materiais divulgados no âmbito do presente Acordo deverão ser desenvolvidos em linha com os Objetivos da Parceria e as mensagens-chave acordados no Acordo ou de forma casuística entre as Partes.
- O Segundo Contraente compromete-se a apenas utilizar materiais no âmbito do Projeto nos termos definidos pelas Partes.
- Cada Parte deve analisar e responder a cada pedido de aprovação de qualquer material de divulgação que seja efetuado o mais rapidamente possível.

7.2 Utilização de marcas

As disposições seguintes aplicam-se a qualquer utilização que venha a ser proposta, no âmbito da Parceria, das marcas de qualquer uma das Partes.

- As Partes não poderão utilizar, nem divulgar, para quaisquer fins, nomeadamente publicitários ou comerciais, sem o consentimento prévio , por escrito, da outra Parte, o respetivo nome, logótipos e marcas registadas da outra Parte, em qualquer publicidade, propaganda ou comunicado de imprensa, exceto se, e na medida exigida pelas leis e regulamentos aplicáveis, ou exceto se tal utilização for estabelecida num plano de comunicação mutuamente acordado, caso em que as Partes concedem, durante o período de vigência do presente Acordo, a permissão da outra Parte para utilizar o seu nome, logótipo e marcas registadas exclusivamente para efeitos deste plano.
- Toda e qualquer utilização de marcas deverá cumprir as diretrizes ou regras de marca dessa Parte.
- Cada Parte deverá cessar imediatamente a utilização de quaisquer marcas da outra Parte na data de cessação do presente Acordo, independentemente do motivo da cessação, salvo acordo em contrário entre as Partes.

8. Transparência

8.1. O Segundo Contraente reconhece que a Novo Nordisk poderá, sempre que exigível por lei, reportar às autoridades competentes, ou divulgar no seu website ou por quaisquer outros meios a que esteja obrigada ou que considere adequados, o conteúdo do presente Acordo, nomeadamente o nome do Segundo Contraente, os montantes pagos e o âmbito da Parceria, bem como qualquer outro elemento que a Novo Nordisk considere relevante.

8.2. O Segundo Contraente referirá as Partes como parceiras do Projeto em todos os materiais relativos ao Projeto, tais como materiais publicitários, comunicações, artigos ou *press-releases*, independentemente da forma, incluindo quando sejam divulgados através de plataformas digitais, nomeadamente através da aposição do logótipo da Novo Nordisk.

8.3. Caso o Segundo Contraente escreva, fale ou atue em público relativamente às atividades da Parceria, tal como estabelecido no Anexo A, o Segundo Contraente deve declarar que está a colaborar com as Partes.

9. Condições gerais

9.1. O Acordo

O presente Acordo constitui a totalidade do Acordo estabelecido entre as Partes quanto à matéria que constitui o seu objeto, prevalecendo sobre qualquer promessa, acordo ou entendimento relativo a tal matéria efetuado por parte de representantes ou colaboradores das Partes previamente à sua celebração.

Em caso de divergência entre o disposto no presente Acordo e no Anexo A, prevalecerá o disposto no presente Acordo.

Nenhuma das Partes poderá, no todo ou em parte, ceder a sua posição contratual, ou transferir para terceiros, a qualquer título ou sob qualquer forma, os direitos e/ou obrigações que lhe assistem nos termos do presente Acordo, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer uma das Partes ao abrigo deste Acordo não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

9.2. Aditamentos

Nenhuma alteração, modificação ou cessação de quaisquer termos, disposições ou condições do presente Acordo ou dos seus Anexos será válida ou vinculativa, exceto se for feita por escrito e assinada pelas Partes.

9.3. Conflito de interesses

As partes declaram não ter conhecimento de qualquer situação de conflito de interesses resultante do presente Acordo, nomeadamente no que respeita aos membros dos seus órgãos sociais, e confirmam que o Acordo é celebrado independentemente de quaisquer transações comerciais e decisões relacionadas com o fornecimento ou aquisição de bens ou outros serviços relacionados com a Novo Nordisk.

As Partes comprometem-se a informar a Novo Nordisk de imediato caso esta situação se altere de alguma forma.

9.4. Cumprimento do disposto na lei e Código de Conduta

As Partes declaram por meio do presente Acordo que:

(a) Conduzirão o Projeto de forma justa e equilibrada;

(b) Todos os seus trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços atuando em seu nome se encontram familiarizados e cumprem com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de publicidade de medicamentos, bem como com os códigos de conduta aplicáveis, ainda que apenas à Novo Nordisk, e, bem assim, todas e quaisquer normas legais e regulamentares ou códigos de conduta em matéria anticorrupção, incluindo, nomeadamente, o US Foreign Corrupt Practices Act de 1977, o U.K. Bribery Act de 2010 e a Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, todos na redação atual, comprometendo-se a cumprir com o aí disposto na condução do Projeto;

(c) Se encontram comprometidas com os mais elevados padrões de ética, possuindo políticas, procedimentos e sistemas implementados no sentido de garantir a manutenção dos mesmos. Ambas as Partes se comprometem a cumprir com o disposto no Código de Conduta da Novo Nordisk que se anexa como Anexo C;

(d) Manterão registos completos e transparentes relativos a todas as transações e pagamentos efetuados no âmbito do Projeto;

(e) Comunicarão qualquer suspeita de más práticas através da Compliance Hotline da Novo Nordisk: http://www.novonordisk.com/contact-us/compliance-hotline. O Segundo Contraente informará os seus colaboradores da disponibilidade desta Compliance Hotline sempre que relevante.

(f) Se comprometem a cumprir as leis, regras, regulamentos e diretrizes aplicáveis em matéria de promoção, e o Segundo Contraente garante que não irá promover, transferir ou publicitar os medicamentos da Novo Nordisk junto do público, incluindo em redes sociais ou outras plataformas. Para evitar dúvidas, o Segundo Contraente está estritamente proibido de promover qualquer informação ou utilização *off-label* de um medicamento da Novo Nordisk.

9.5. Estatuto das Partes

As Partes deverão agir como contraentes independentes e nenhuma disposição no presente Acordo deve ser interpretada como criando qualquer relação jurídica de trabalho ou de subordinação entre as duas Partes, nomeadamente de agente e principal. O Segundo Contraente é exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais relativas aos seus colaboradores, nomeadamente no que respeita ao pagamento de impostos, contribuições para a Segurança Social, ou quaisquer outras contribuições.

9.6. Responsabilidades

Cada uma das Partes será integralmente responsável pelos atos praticados, bem como por quaisquer omissões, por si ou em seu nome, no âmbito do presente Acordo, o que inclui a responsabilidade pelas ações dos seus colaboradores, consultores e outros colaboradores ou contratantes. Cada Parte indemnizará a outra Parte por quaisquer reclamações, despesas, perdas, danos ou responsabilidades sofridas por terceiros, incluindo, mas não se limitando a, honorários e custos razoáveis de advogados resultantes das ações da Parte que fazem parte deste Acordo (incluindo ações dos seus colaboradores, nomeadamente empregados, consultores, representantes e agentes, e contratantes) e da utilização pela Parte das Marcas da outra Parte, tal como contemplado no presente Acordo. Em nenhuma circunstância será qualquer uma das Partes responsável perante a outra pelo pagamento de quaisquer danos consequentes, indiretos, punitivos ou especiais, incluindo, sem limitação, lucros cessantes, decorrentes de tal responsabilidade.

Cada uma das Partes será integralmente responsável por todos os danos e prejuízos causados à outra Parte em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações para si decorrentes do presente Acordo.

9.7. Força maior

Nenhuma das Partes será responsabilizável pelo incumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Acordo resultante de circunstâncias para além do seu controlo razoável, nomeadamente inundações, fogo, guerra, restrições de quarentena resultante de epidemia ou pandemia nos termos decretados pelas entidades competentes na área da saúde, mobilização ou requisição civil, embargos, restrições a nível monetário, motins e insurreições, e situações semelhantes contanto que tal evento não pudesse ser previsto nem, em circunstâncias razoáveis, prevenido ou ultrapassado pela Parte que o invoca.

9.8. Obrigação de notificar quaisquer alterações que afetem o Projeto

As Partes comprometem-se a notificar as contrapartes de quaisquer alterações que afetem a natureza, objeto ou datas do Projeto. Caso qualquer uma das Partes considere que as alterações em causa impossibilitam, de alguma forma, a execução do Projeto, nomeadamente no que respeita à capacidade de cumprir qualquer tipo de requisitos locais ou deontológicos,

as Partes comprometem-se a acordar em aditar ou cessar o Acordo, podendo a Novo Nordisk e o Terceiro Contraente solicitar a devolução total ou parcial dos montantes concedido nos termos dispostos em 2.1 e 2.3.

10. Lei Aplicável e Resolução de Conflitos

Este Acordo tem natureza administrativa e deverá ser interpretado de acordo com a lei portuguesa.

As Partes envidarão esforços razoáveis para resolver todos os assuntos em disputa emergentes do presente Acordo de maneira amigável. Caso tal não seja possível, qualquer litígio decorrente ou relacionado com este Acordo será submetido ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

11. Anexos

As Partes acordam em juntar ao presente Acordo os seguintes Anexos, os quais se consideram *como parte integrante do mesmo:*

Anexo A: Documento de Enquadramento do Projeto Heróis da Fruta – Objetivos, atividades, com o plano detalhado do programa, timeline e orçamento;

Anexo B: Instruções de faturação para as Partes [apenas para condições financeiras]

Anexo C: Código de Conduta da Novo Nordisk

Em caso de conflito entre o disposto em qualquer um dos Anexos e o disposto no corpo do Acordo prevalecerá o disposto no Acordo.

12. Dados Pessoais

Tratamento de dados enquanto responsáveis independentes.

Nos termos da legislação aplicável, cada Parte, de forma independente, separada e enquanto responsáveis pelos dados, procederá ao tratamento de dados dos representantes e colaboradores da outra Parte:

- Para a gestão e execução do presente Contrato, tendo como base legal o interesse legítimo de cada uma das Partes para efeitos de gestão de clientes/prestadores de serviços, considerando, em particular, a relação relevante entre as Partes e os titulares dos dados;
- Para a segurança das operações e dos sistemas de cada Parte, tendo como base legal o seu interesse legítimo em evitar ações maliciosas ou não autorizadas.

Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acima referidas durante o prazo de vigência do presente Contrato e, após o seu prazo de vigência, enquanto, respetivamente, não tiver expirado o prazo dos direitos de cada uma das Partes ou o prazo de prescrição de um eventual procedimento criminal.

A transferência dos dados pessoais acima referidos é uma obrigação contratual. Caso a transferência de dados seja um requisito para a gestão e execução do Contrato, nomeadamente nos termos da legislação aplicável, a ausência de transferência ou a oposição ao seu tratamento pode levar ao incumprimento dos termos do Contrato.

Os dados pessoais podem ser divulgados a subcontratantes, para que estes procedam ao tratamento em nome de cada uma das Partes e/ou terceiros (tal como previsto no RGPD), em conformidade com as obrigações legais a que as Partes possam estar vinculadas.

As Partes garantem expressamente que o tratamento de dados referido na presente cláusula não pode nem deve ser entendido como (i) tratamento em nome da outra Parte e/ou (ii) uma responsabilidade conjunta das Partes.

Cada Parte compromete-se a cumprir os deveres de informação perante os titulares dos dados, estando cada uma delas vinculada ao tratamento e às finalidades previstas nesta Cláusula.

Sem prejuízo do direito de apresentar reclamações perante a autoridade competente (em Portugal, a CNPD), e dentro dos limites da legislação aplicável e das obrigações legais de cada Parte, os

titulares dos dados têm o direito de solicitar o acesso aos seus dados pessoais, bem como a sua retificação ou eliminação, limitação do tratamento, assim como o direito de se opor ao tratamento e portabilidade dos dados através dos seguintes contactos:

Novo Nordisk: privacidade@novonordisk.com

Segundo Contraente: [...]

Terceiro Contraente: protecaodedados@jf-ajuda.pt

Assinado em 3 (três) originais, ficando um em poder de cada uma das Partes:

Pela Novo Nordisk Portugal Lda.

Helena Novais
Procurador
Data:

Pela APCOI

Mário Lima Silva
Presidente da Direção
Data:

Pela Junta de Freguesia da Ajuda

Jorge Marques
Presidente
Data:

8

Anexo A

PROPOSTA ORÇAMENTAL

2.ª Edição do Desafio Escolar «Heróis da Fruta» na Freguesia da Ajuda

Ano letivo 2026/2027

Entidade proponente	APCOI — Associação Portuguesa Contra a Obesidade Infantil · NIF 509693784 ·
Assunto	Proposta orçamental para a realização da 2.ª edição do Desafio Escolar «Heróis da Fruta» na Freguesia da Ajuda, no ano letivo 2026/2027.

1. ENQUADRAMENTO

Na sequência do contacto estabelecido e da reunião realizada entre as partes, a APCOI — Associação Portuguesa Contra a Obesidade Infantil vem apresentar a presente proposta orçamental para a realização da 2.ª edição do Desafio Escolar «Heróis da Fruta» junto dos estabelecimentos de ensino da Freguesia da Ajuda, durante o ano letivo 2026/2027.

A presente proposta dá continuidade ao pilar escolar do projeto «Comer Bem, Ajuda a Crescer», iniciativa desenvolvida na freguesia da Ajuda no âmbito do *Cities for Better Health*, programa global impulsionado pela Novo Nordisk, cuja 1.ª edição decorreu ao longo do ano letivo 2025/2026 que envolveu 9 escolas e cerca de 700 crianças do pré-escolar e do 1.º ciclo, com avaliação científica independente e com desenho de grupos de intervenção e de controlo.

O «Heróis da Fruta» é um programa de educação alimentar dirigido à comunidade escolar, que tem por objetivo promover o aumento do consumo diário de fruta e hortícolas entre as crianças, através de uma metodologia lúdica e continuada ao longo do ano letivo.

Para efeitos orçamentais, a presente proposta foi elaborada com base numa participação estimada de 700 alunos, em linha com o universo registado na 1.ª edição.

2. ÂMBITO E FASES DO PROJETO

A intervenção proposta desenvolve-se em três fases distintas e complementares, distribuídas ao longo do ano letivo, conforme o quadro seguinte:

Fase	Atividades	Período
1. Pré-intervenção	Fornecimento dos materiais pedagógicos do aluno e da turma (passaporte, máscaras, pulseiras e restantes elementos do kit).	Setembro a outubro de 2026
2. Intervenção	Entrega de cabazes de hortofrutícolas a cada turma participante, ao longo de 5 semanas consecutivas.	Novembro de 2026 a fevereiro de 2027
3. Pós-intervenção	Meet & Greet — visita das mascotes às escolas para entrega de prémios (diplomas, autocolantes, vouchers e outros).	Março a junho de 2027

3. DESCRIÇÃO DAS FASES

3.1. Pré-intervenção (setembro a outubro de 2026)

Fornecimento e distribuição dos materiais pedagógicos destinados a cada aluno e a cada turma participante, incluindo o passaporte do aluno, as máscaras, as pulseiras e os restantes elementos que compõem o kit do desafio. Esta fase assegura a preparação da comunidade escolar e o arranque da atividade.

3.2. Intervenção (novembro de 2026 a fevereiro de 2027)

Entrega de cabazes de hortofrutícolas a cada turma participante, ao longo de cinco semanas consecutivas, permitindo o contacto regular dos alunos com uma variedade de frutas e hortícolas e a consolidação de hábitos alimentares saudáveis.

3.3. Pós-intervenção (março a junho de 2027)

Realização das sessões «Meet & Greet», com a visita das mascotes do programa às escolas participantes para entrega dos prémios aos alunos, designadamente diplomas, autocolantes e vouchers, encerrando o ciclo de forma celebrativa e reforçando a mensagem do projeto.

4. ORÇAMENTO

Os valores apresentados correspondem ao pacote integral das três fases descritas no ponto anterior:

Descrição	N.º de alunos	Custo por aluno	Valor total
Desafio Escolar «Heróis da Fruta» — 2.ª edição na Freguesia da Ajuda (pacote integral: pré-intervenção, intervenção e pós-intervenção)	700	13,67 €	9.569,00 €
Valor total da proposta			9.569,00 €

Valor total da proposta: 9.569,00 € (nove mil, quinhentos e sessenta e nove euros), correspondente a 13,67 € por aluno, para um universo de 700 alunos.

Nota: na reunião preparatória foi indicado um valor de referência aproximado de 10,00 € por aluno, de natureza meramente indicativa. Após o apuramento detalhado dos custos associados a cada uma das três fases, o custo efetivo por aluno é de 13,67 €, valor que se apresenta na presente proposta.

5. CONDIÇÕES GERAIS

Âmbito territorial	Estabelecimentos de ensino da Freguesia da Ajuda, Lisboa.
N.º de participantes	Estimativa de 700 alunos, correspondente ao número registado na 1.ª edição.
Ano letivo	2026/2027
Regime de IVA	[A confirmar: indicar se os valores são isentos ao abrigo do artigo 9.º do CIVA ou acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.]
Condições de pagamento	50% em setembro 2026 e 50% em janeiro 2027

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada e a confiança depositada no trabalho desenvolvido.

Com os melhores cumprimentos,

Mário Silva
mario.lima.silva@apcoi.pt · 964816246

Anexo B

Instruções de faturação para as Partes- Apenas para contribuições financeiras


INVOICE

1. Faturação: Toda e qualquer fatura ou nota de crédito emitida no âmbito do presente Contrato deverá cumprir os requisitos aqui dispostos por forma a ser paga pela Novo Nordisk. A Novo Nordisk não aceita faturas em papel. A Faturação será mensal, salvo se no Contrato se especificar período de Faturação diferente

Para onde enviar a fatura? A fatura deverá ser remetida para o contacto infra. A Novo Nordisk informará o Prestador de Serviços em caso de alteração ao aqui disposto

PDF por email:	**As faturas deverão ser remetidas em pdf para: AP-NOVO-PT@novonordisk.com, com cópia para a pessoa de contacto da Novo Nordisk.**

O que incluir na fatura? As faturas deverão conter os elementos referidos infra, por forma a serem processadas e pagas.

Elementos a incluir nas faturas
☑ **Data**
☑ Número da Fatura
☑ **Tipo de Documento (Fatura, Nota de crédito, etc.)**
☑ Número de Ordem de Compra
☑ **Identificação do Prestador de Serviços** • **Nome** • **Morada** • **NIPC** • **Informação bancária**
☑ **Identificação da Novo Nordisk** • **Nome e e-mail da Pessoa de contacto na Novo Nordisk** • **Nome e morada da Novo Nordisk**
☑ **Serviços prestados**
☑ **Montante a faturar e respetivos impostos aplicáveis**
☑ **Montante total**

2. **Conta e prazos de pagamento**: A Novo Nordisk procederá a quaisquer pagamentos para a conta bancária indicada pelo Prestador de Serviços no prazo de 30 dias contados da receção da fatura. Caso sejam solicitadas correções nas faturas, o prazo de pagamento começa a contar da data da receção da versão corrigida. Para efeitos do aqui disposto, as Partes acordam que a Novo Nordisk irá proceder ao pagamento da seguinte forma:

1. 80% do valor total com a assinatura da Parceria, no montante total de Euros 37 482,00€ (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois euros) mas sempre após o prazo de 30 dias a contar da receção de fatura pela Novo Nordisk;
2. 20% do valor total com a entrega de um relatório com as tarefas realizadas, finda a Parceria, no montante total de Euros 9 370,50€ (nove mil trezentos e setenta euros e cinquenta cêntimos), mas sempre após o prazo de 30 dias a contar da receção de fatura pela Novo Nordisk.

Anexo C
Código de Conduta

Código de Conduta Empresarial da Novo Nordisk, disponível em inglês aqui: https://www.novonordisk.com/contact-us/external-support/external-commitments.html